



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EÇA DE QUEIROZ

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Artigo 1

A Fundação denomina-se “Fundação Eça de Queiroz” e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2

Esta Fundação é iniciativa de Maria da Graça de Almeida Salema de Castro, viúva do neto de Eça de Queiroz, Manuel Pedro Benedito de Castro; e Sociedade Anónima “João Pires Vinhos, S.A”, com sede na Rua Infante Dom Henrique, Número 59, Pinhal Novo, no Concelho de Palmela.

Artigo 3

NÚMERO UM: A sede da Fundação é na Quinta de Vila Nova, também conhecida por “Tormes”, sita no Caminho de Jacinto, 3110, em Santa de Cruz do Douro, Baião.

NÚMERO DOIS: Por deliberação da Administração, poderão ser criadas delegações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

Artigo 4

NÚMERO UM: Os fins da Fundação são culturais, educativos e artísticos e têm em vista:

- a) - Perpetuar a memória do escritor José Maria Eça de Queiroz, colaborando na divulgação da sua obra e promovendo o estudo da mesma, em Portugal e no estrangeiro.
- b) - Organizar, manter e, sempre que possível, ampliar a biblioteca, o arquivo e o museu queirozianos, instalados na sua sede.



FUNDAÇÃO
EÇA DE QUEIROZ
TORMES · BAIÃO

c) - Promover a realização de colóquios, conferências, ciclos de estudo, acções de formação ou quaisquer outras manifestações adequadas aos fins em vista, podendo também estabelecer prémios a obras literárias.

d) - Promover actividades de apoio a grupos sociais desfavorecidos e/ou em risco de exclusão, situados na região onde está instalada a sede, através da realização de acções de formação e qualificação profissional e outras que se considerem adequadas aos fins em vista.

e) – Contribuir para o desenvolvimento cultural, agrícola, turístico e sócio-económico da região onde está instalada a sede, através da promoção de actividades culturais, agrícolas, turísticas, de recreio, de lazer e outras que se considerem importantes para a concretização do fim em vista.

NÚMERO DOIS: A Fundação não poderá dedicar-se a actividades religiosas ou de política partidária.

CAPÍTULO II

Património

Artigo 5

NÚMERO UM: O património da Fundação é inicialmente constituído pelos seguintes bens.

A) - Imóveis situados na freguesia de Santa Cruz do Douro, concelho de Baião:

Número Um - Património misto “Quinta de Vila Nova”, situados no lugar de Vila Nova, que consta de casa de habitação com capela, alpendre, jardim, terreiros, eira, casa de habitação de caseiro, casa térrea destinada a azenha, quintais de cultura, pastagem, oliveiras, citrinos, eucaliptal, ramada, pomar e dependências agrícolas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Baião sob o número doze mil novecentos e treze, no livro B- trinta e sete, com aquisição registada a favor da primeira outorgante pela inscrição número três mil novecentos e setenta e sete, no livro G-dezassete, inscritos nas respectivas matrizes sob os artigos quinhentos e cinquenta e oito, quinhentos e cinquenta e nove e quinhentos e sessenta – urbanos, e mil e quinze e mil e vinte e



seis – rústicos, com valor patrimonial global de cento e oitenta e um mil e cento e trinta e nove escudos.

Número Dois - Prédio misto “Quinta de Vila Nova”, situado no lugar de Vila Nova, composto de casas de habitação e terra de cultura, pastagem, ramada e videiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Baião sob o número doze mil novecentos e catorze, no livro B-trinta e sete, com aquisição registada a favor da primeira outorgante pela inscrição número treze mil novecentos e setenta e sete, no livro G-dezassete, inscritos nas respectivas matrizes sob os artigos quinhentos e cinquenta e seis e quinhentos e cinquenta e sete – urbanos, e mil e treze – rústico, com o valor patrimonial global de trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e um escudos;

Número Três - Prédio misto “Fazenda Chão da Velha”, situado no lugar de Vila Nova, composto de casa de habitação de rés-do-chão e primeiro andar e da “Quinta da Ribeira”, de cultura, pastagem, ramada, oliveiras e dependências agrícolas, descrito na Conservatória de Registo Predial de Baião sob o número doze mil novecentos e quinze, no livro B-trinta e sete, com aquisição registada a favor da primeira outorgante pela inscrição número treze mil novecentos e setenta e sete, no livro G-dezassete, inscritos nas respectivas matrizes sob os artigos oitocentos e sessenta e quatro – urbano, e mil e trinta e três - rústico, com o valor patrimonial global de noventa e seis mil oitocentos e dezasseis escudos;

Número Quatro - Prédio misto “Fazenda de Lamelas”, situado no lugar de Vila Nova, que consta de casa destinada a vacaria com logradouro, dependências agrícolas e de terra de cultura, pastagem, ramada, pinhal, mato, eucaliptal e oliveiras, descritos na Conservatória de Registo Predial de Baião sob o número doze mil novecentos e dezasseis, no livro B-trinta e sete, com aquisição registada a favor da primeira outorgante pela inscrição treze mil novecentos e setenta e sete, no livro G-dezassete, inscrito nas respectivas matrizes sob os artigos setecentos e sessenta e sete – urbano, e mil e trinta e seis, mil quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete – rústicos, com o valor patrimonial global de cento e trinta e sete mil e vinte e dois escudos;



FUNDAÇÃO
EÇA DE QUEIROZ
TORMES · BAIÃO

Número Cinco - Prédio rústico que consta de pinhal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Baião sob o número doze mil novecentos e trinta e um, no livro B - trinta sete, com a aquisição registada a favor da primeira outorgante pela inscrição número treze mil novecentos e setenta e sete, no livro G-dezassete, inscrito na matriz respectiva sob os artigos mil seiscentos e vinte dois, mil seiscentos e vinte e quatro e mil seiscentos e noventa, com o valor patrimonial global de sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois escudos.

B) - A biblioteca, arquivo, móveis e objectos constantes da relação anexa, os quais pertenceram a Eça de Queiroz.

C) A importância de dez milhões de escudos, participação do fundador Sociedade – Anónima “João Pires Vinhos, S.A”, com sede na Rua Infante Dom Henrique, número cinquenta e nove, Pinhal Novo, concelho de Palmela.

NÚMERO DOIS: O património pode ser acrescido por:

- a) - Outros bens, quer móveis, quer imóveis, que a Fundação decida adquirir ou aceitar, a título oneroso ou gratuito;
- b) - Quaisquer bens que lhe advenham através de subsídios ou donativos eventuais ou permanentes, de entidades públicas ou privadas.

Artigo 6

NÚMERO UM: A Fundação pode, em conformidade com as disposições legais em vigor:

- a) - Adquirir, alienar, onerar ou trocar bens imobiliários ou mobiliários;
- b) - Aceitar doações, legados e heranças, mas estas sempre a benefício de inventário;
- c) - Receber, a título de depósito, bens que tenham ou não pertencido a Eça de Queiroz e que sejam propriedade de terceiros.

NÚMERO DOIS: A Fundação não poderá alienar, no todo ou em parte, os bens indicados nas alíneas A) e B) do número um do artigo quinto, os quais são considerados essenciais ao desenvolvimento dos fins estatutários.



FUNDAÇÃO
EÇA DE QUEIROZ
TORMES · BAIÃO

Artigo 7

Constituem rendimentos iniciais da Fundação:

NÚMERO UM: Os que resultarem da exploração da área turística da Quinta e da venda de lembranças de “Tormes” e outro material publicitário.

NÚMERO DOIS: Os rendimentos da área de vinha, actualmente em reconversão.

CAPÍTULO III

Órgãos e seu funcionamento

Artigo 8

NÚMERO UM: Os órgãos da Fundação são os seguintes:

- a) – Conselho de Curadores;
- b) - Conselho de Administração;
- c) - Director Executivo;
- d) - Conselho Fiscal;
- e) - Conselho Cultural;

NÚMERO DOIS: O mandato dos membros de todos estes órgãos é de três anos.

NÚMERO TRÊS: O mandato dos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e do Director Executivo é renovável sem qualquer limite; o mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Cultural é renovável duas vezes, observado o disposto no número seguinte.

NÚMERO QUATRO: Podem ser sempre reconduzidos no cargo dois membros em exercício do Conselho de Administração e do Conselho Cultural; a partir do quarto mandato, inclusive, contado da presente alteração dos Estatutos, preferem, para os efeitos previstos neste número, os membros com maior antiguidade no exercício das respectivas funções e, em igualdade de circunstâncias, os mais velhos.

NÚMERO CINCO: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal mantêm-se em funções até nova designação ou nova eleição.



FUNDAÇÃO
EÇA DE QUEIROZ
TORMES · BAIÃO

SECCÃO I

Conselho de Administração

Artigo 9

NÚMERO UM: A Administração da Fundação compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar entre cinco e no máximo de nove membros, os quais serão escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, com excepção de um a designar pelo Conselho de Curadores e outro pela Câmara Municipal de Baião.

NÚMERO DOIS: A nomeação dos membros escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração deverá ser ratificada pelo Conselho de Curadores.

NÚMERO TRÊS: Os futuros Presidentes serão nomeados pelos restantes membros do Conselho de Administração.

NÚMERO QUATRO: Em caso de impedimento dos futuros Presidentes, deverão os restantes membros do Conselho de Administração escolher quem, de entre eles, o deverá substituir, até ao final do mandato em curso.

NÚMERO CINCO - O Conselho de Administração escolherá e nomeará um Director Executivo, a quem competirá a gestão corrente da Fundação e constituirá o órgão unipessoal previsto na legislação em vigor.

NÚMERO SEIS - No caso de impedimento definitivo de qualquer administrador antes do termo do mandato, deverá o mesmo ser substituído por novo administrador, a nomear pelo Presidente do Conselho de Administração. Se o impedimento for temporário, os administradores em funções decidirão da vantagem da sua substituição, a qual deverá processar-se nos termos da substituição por impedimento definitivo.

Artigo 10

As funções de membro, a tempo inteiro, do Conselho de Administração poderão ser remuneradas, após prévia consulta do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores e com respeito pelos limites legais aplicáveis, podendo os restantes membros ser remunerados em função do trabalho efectivamente produzido.



Artigo 11

Na primeira reunião depois de designados os membros do Conselho distribuirão, entre si, os cargos de Secretário, de Tesoureiro e de Vogais, se os houver.

Artigo 12

Ao Conselho de Administração compete orientar e dirigir a Fundação, nomeadamente:

- a) - Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens da Fundação;
- b) – Administrar o património da Fundação;
- c) - Elaborar e aprovar o plano anual de actividade da Fundação e o respectivo orçamento;
- d) - Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal e da entidade administrativa competente;
- e) – Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, a apresentar à entidade administrativa competente;
- f) - Dirigir o pessoal, admitindo-o e despedindo-o, nos termos legais;
- g) – Representar a Fundação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele;
- h) – Constituir mandatário para a prática de acto certo ou determinado;
- i) - Deliberar acerca da aquisição, da oneração ou da venda, de bens mobiliários ou imobiliários;
- j) - Deliberar acerca da aceitação de doações, legados, heranças ou subsídios de qualquer natureza;
- k) Deliberar sobre a instituição de novas figuras de apoio, designadamente de Mecenas, de Promotor ou de Amigo da Fundação, estabelecendo os respectivos critérios de aceitação e de participação pecuniária;
- l) - Participar das reuniões do Conselho Cultural e do Conselho de Curadores, sempre que o entender necessário ou útil;
- m) - Praticar todos os demais actos que sejam necessários à legalização dos fins da Fundação.



FUNDAÇÃO
EÇA DE QUEIROZ
TORMES · BAIÃO

Artigo 13

NÚMERO UM: O Conselho de Administração delibera por maioria dos votos dos seus membros, sendo necessária a presença ou representação de dois terços dos membros que constituem o Conselho.

NÚMERO DOIS: A representação far-se-á mediante carta dirigida ao Presidente ou ao Secretário, se este existir.

NÚMERO TRÊS: A decisão de proposta de alteração dos presentes estatutos deverá ser tomada por uma maioria dos votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 14

A Fundação obriga-se pela assinatura de dois dos membros do seu Conselho de Administração, sendo uma do Presidente, ou pela assinatura do Director Executivo, conjuntamente com a do Presidente, ou ainda pela simples assinatura do Director Executivo dentro dos limites dos seus poderes próprios ou de outros que lhe sejam delegados.

Artigo 15

NÚMERO UM: O Conselho de Administração reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou que a reunião seja requerida por dois terços dos membros em exercício.

NÚMERO DOIS: Das reuniões será lavrada acta.

SECÇÃO II

Director Executivo

Artigo 16

NÚMERO UM: Ao Director Executivo, escolhido e nomeado pelo Conselho de Administração, compete a gestão corrente da Fundação.

NÚMERO DOIS: O cargo de Director Executivo será remunerado, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Curadores e com respeito pelos limites legais aplicáveis, em função do trabalho efectivamente produzido.

NÚMERO TRÊS: São competências do Director Executivo:

- a) - Coordenar e dirigir os recursos humanos e os serviços da Fundação;
- b) – Efectuar a aquisição de bens ou serviços correntes;
- c) - Requerer licenças e alvarás;
- d) - Requerer quaisquer registos e certidões;
- e) - Apresentar candidaturas e toda a documentação necessária ao desenvolvimento dessas candidaturas, junto de qualquer entidade pública ou privada, e outorgar os respectivos contratos, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- f) - Movimentar contas bancárias;
- g) - Assinar toda a documentação necessária à prossecução dos objectivos da Fundação Eça de Queiroz, sempre em conjunto com a assinatura do Presidente;
- h) – Representar a Fundação ou o seu Presidente, sempre que necessário.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 17

NÚMERO UM: O Conselho Fiscal será escolhido pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Conselho de Administração.

NÚMERO DOIS: Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização das contas e demais elementos da contabilidade da Fundação, bem como a verificação anual das contas e elaboração do parecer respectivo.

Artigo 18

NÚMERO UM: O Conselho Fiscal será composto por três membros, devendo um deles ser um ROC ou uma SROC.

NÚMERO DOIS: O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido de entre os seus membros.



Artigo 19

O Conselho Fiscal poderá participar, sempre que o entender conveniente, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Conselho Cultural

Artigo 20

O Conselho Cultural é o órgão de apoio às actividades culturais da Fundação e tem por atribuições:

- a) - Promover a pesquisa, a inventariação, a classificação, a conservação e defesa do património literário de Eça de Queiroz;
- b) - Apresentar propostas e colaborar na expansão e intercâmbio, a nível nacional e internacional, da informação bibliográfica queiroziana ou paraqueiroziana;
- c) - Colaborar na elaboração do plano de actividades culturais a desenvolver em cada ano.

Artigo 21

NÚMERO UM: O Conselho Cultural é constituído por todas as pessoas que o Conselho de Administração considere que poderão colaborar na prossecução dos objectivos da Fundação;

NÚMERO DOIS: O Conselho Cultural será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração.

NÚMERO TRÊS: As actividades do Conselho Cultural serão coordenadas por uma comissão executiva de três membros, escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração, tendo em consideração a representação geográfica dos mesmos.

Artigo 22

NÚMERO UM: O Conselho Cultural reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de dois terços dos seus membros.



NÚMERO DOIS: Em cada ano, uma das reuniões deverá realizar-se na sede da Fundação.

NÚMERO TRÊS: As deliberações do Conselho Cultural serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, mediante carta dirigida ao seu Presidente.

SECÇÃO V

Conselho de Curadores

Artigo 23

O Conselho de Curadores será constituído pelos Fundadores individuais ou pelos representantes indicados pelos Fundadores pessoas colectivas, e pelas pessoas ou instituições a quem o Conselho de Administração vier a atribuir estatuto idêntico ao de fundador em virtude de liberalidades feitas à Fundação ou serviços relevantes que sejam prestados com vista à realização dos fins estatutários.

Artigo 24

NÚMERO UM: O Conselho de Curadores aconselhará o Conselho de Administração na gestão financeira do património da Fundação e apoiará o Conselho de Administração na captação de novas fontes de financiamento das suas actividades.

NÚMERO DOIS: O Conselho de Curadores aconselhará também o Conselho de Administração na fixação dos critérios que deverão presidir à atribuição do estatuto de curador.

NÚMERO TRÊS: O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por este Conselho.

NÚMERO QUATRO: O Conselho de Curadores indicará sempre um membro para o Conselho de Administração.

Artigo 25

NÚMERO UM: O Conselho de Curadores reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de dois terços dos seus membros.



FUNDAÇÃO
EÇA DE QUEIROZ
TORMES · BAIÃO

NÚMERO DOIS: Em cada ano, uma das reuniões deverá realizar-se na sede da Fundação.

NÚMERO TRÊS: As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, mediante carta dirigida ao seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 26

No caso de a Fundação ser extinta, os seus bens reverterão para o Município de Baião, sem a possibilidade de alienação sob qualquer forma.